



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

DADOS DA ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante: Secretaria Executiva

Responsável pela Demanda: Thiago Henrique Jesus Ferreira PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025 CREDENCIAMENTO Nº 004/2025	Cargo: Coordenador de Planejamento
E-mail institucional: cispiumhilicitacao@gmail.com	Telefone institucional: (37) 99864-2833

1. INFORMAÇÕES GERAIS

A Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe significativas mudanças para o processo licitatório no Brasil, com o objetivo de promover maior eficiência, transparência e competitividade nas contratações públicas. No âmbito da saúde, a prestação de serviços médicos especializados é um dos principais objetos de licitação, e o credenciamento se apresenta como uma ferramenta estratégica para garantir o abastecimento contínuo e eficiente destes serviços necessários para atender à população.

O presente estudo técnico preliminar visa analisar a viabilidade e os aspectos legais da realização de um Processo Licitatório de Inexigibilidade, na modalidade de Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em diversas especialidades, tais como Consultas Médicas Especializadas, Exames e Procedimentos Cirúrgicos Eletivos e demais procedimentos de Média e Alta Complexidade, para atender as demandas dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – CINSOC

Fundamentação Legal: Art. 74 inciso IV e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a modalidade de credenciamento em situações de inexigibilidade de licitação, aplicável quando não houver possibilidade de competição em razão da natureza singular do serviço ou da pluralidade de interessados habilitados.



2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os municípios integrantes do CINSO enfrentam demandas crescentes e diversificadas por atendimentos médicos em especialidades como cardiologia, ortopedia, pediatria, ginecologia, psiquiatria, entre outras. A insuficiência de profissionais especializados e da capacidade instalada de profissionais especializados na rede pública local compromete a qualidade e a eficiência no atendimento à população.

A contratação de pessoas jurídicas especializadas, por meio de credenciamento, visa assegurar a disponibilidade desses serviços em consonância com os princípios da universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o acesso às especialidades médicas de forma eficiente e descentralizada, atendendo às especificidades e às demandas locais com qualidade e regularidade.

A compra em consórcio é mais conhecida como licitação compartilhada, tendo como um dos seus objetivos a economia gerada, além da desburocratização através de apenas uma compra para vários municípios, conforme estabelece o Art. 181 da Lei Federal 14.133/2021. A compra compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública. Assim, a **IN do TCE 006/2016** “entende-se como licitação compartilhada a licitação realizada por consórcio público, cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram o respectivo consórcio, ou seja, os municípios consorciados. Além da possibilidade de aquisições e serviços com melhores preços do que a média nacional em virtude da escala, outro ponto positivo é a economia em relação aos processos administrativos, se a compra fosse realizada individualmente por cada município, todos teriam que suportar a despesas administrativas com pessoal administrativo, jurídico, formalização de contrato, equipe de licitação, publicações, dentre outras despesas.

Por se tratar de licitação na Modalidade Credenciamento, os Municípios filiados ao Consórcio Público CINSO, poderão adquirir quaisquer quantitativos que entenderem, não tendo ainda obrigação de efetuar quaisquer compras, razão pela qual, não constará reservado quantitativos para os Municípios, pois as aquisições irão depender do interesse público, da demanda, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.

Outrossim, as aquisições pretendidas justificam-se pela solicitação das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios Consorciados, uma vez que esses serviços são indispensáveis para o atendimento contínuo das demandas dos municípios,

O planejamento prova que a estratégia de manter vigente o referido credenciamento é



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

imprescindível, uma vez que, por se tratar de um consórcio em constante progresso, com demandas crescentes de novos municípios coparticipantes, os atuais quantitativos registrados podem não ser o suficiente para suprir a essas demandas imediatas.

Para garantir a maior competitividade e transparência, o processo licitatório será precedido de uma ampla pesquisa de mercado, visando à obtenção de parâmetros de preços praticados no mercado para os serviços a serem contratados.

A escolha da modalidade de credenciamento justifica-se pela sua capacidade de atender de forma eficiente e flexível às demandas imprevisíveis da gestão pública. Essa modalidade proporciona agilidade nos processos de contratação, maior transparência e, conseqüentemente, contribui para a otimização dos recursos públicos e o alcance da eficiência administrativa.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. Os serviços objeto desta contratação, embora não estejam explicitamente detalhados no Plano de Contratação Anual vigente, encontram-se alinhados com as diretrizes gerais da LOA 2025 (Lei nº 6.967/2023) e atendem às demandas identificadas nos municípios consorciados. A ausência de detalhamento no PCA se justifica pelo fato de o sistema para gerenciamento do documento estar em processo de atualização para incorporar as novas demandas e prioridades do Consórcio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Pessoas jurídicas devidamente constituídas, com registro ativo nos órgãos competentes (CRM ou equivalente) e comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços especializados.

4.2. Infraestrutura adequada para atendimento, quando aplicável.

4.3. Cumprimento das normas sanitárias e regulamentações do SUS.

4.4. Disponibilidade de infraestrutura e equipamentos necessários para o exercício das atividades contratadas, quando for o caso

4.5. Qualificação técnica: As empresas deverão comprovar experiência e capacidade técnica na prestação dos serviços médicos especializados, com apresentação de documentos comprobatórios (registro no Conselho Regional de Medicina, contratos anteriores, etc.).

4.6. Capacidade operacional: As empresas deverão demonstrar capacidade operacional para prestar os serviços, com estrutura física adequada, equipamentos e recursos humanos qualificados.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Justifica-se o não parcelamento da solução, considerando que o credenciamento abrange múltiplas especialidades médicas. O processo único de credenciamento assegura maior agilidade e



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

uniformidade no atendimento às demandas dos municípios consorciados.

5.2. Considera-se inviável o parcelamento da solução devido à necessidade de garantir a integralidade da prestação de serviços médicos em todas as especialidades contempladas, de forma a assegurar a continuidade e a eficiência no atendimento à população.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores dos serviços a serem contratados no presente processo licitatório foram definidos a partir do levantamento de quantitativos realizados, e se encontra detalhado Documento de Formalização de Demanda – DFD apresentado.

Com base em consultas ao histórico de gastos, valores de referência disponibilizados pelos entes consorciados e levantamento de preços de mercado, estima-se que o custo médio da contratação para o período de 12 meses seja de aproximadamente **R\$ 82.366.500,00** sujeito a ajustes conforme o volume de atendimentos realizados e a legislação aplicável.

ITEM	DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADE(S)	VALOR MÉDIO GLOBAL REFERÊNCIA PARA 12 MESES
1	EXAMES LABORATORIAIS	R\$ 82.366.500,00

Os valores unitários utilizados serão os do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br).

O valor orçamentário global proposto foi definido com base em criteriosa análise das seguintes premissas:

- **Demanda dos municípios consorciados:** A estimativa do valor leva em consideração as necessidades de cada município consorciado, considerando o número de habitantes, a complexidade dos serviços prestados e a demanda por cada tipo de serviço, o que impacta diretamente no volume de compras e, consequentemente, no valor total do orçamento.
- **Diversidade de serviços:** A ampla gama de serviços a serem prestados, desde consultas, exames, procedimentos e cirurgias, contribui para o aumento do valor total do registro de preços.
- **Inflação e variações de preços:** É fundamental considerar a inflação e as possíveis variações de preços dos insumos ao longo da vigência do contrato, o que justifica a previsão de um valor mais elevado.
- **Projeções Futuras:** Consideração das projeções de crescimento populacional e das demandas futuras, foi incluída uma margem de segurança no valor orçamentário para fazer frente a



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

possíveis imprevistos e contingências para atender a eventuais situações de emergência ou aumento da demanda, como em casos de epidemias ou pandemias.

➤ **A utilização do Banco de Preços** como referência garante a transparência e a economicidade do processo licitatório, uma vez que esses bancos de dados contêm informações sobre os preços praticados no mercado para os diversos serviços.

Diante do exposto, o valor orçamentário de R\$ 82.366.500,00 (Oitenta e Dois Milhões, Trezentos e Sessenta e Seis Mil e Quinhentos Reais), para o **Credenciamento na Prestação De Serviços Especializados Em Exames Laboratoriais** em atendimento às demandas dos municípios consorciados ou que venham a se consorciar é adequado e justificado, visto que atende aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução compreende o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, que estarão habilitadas a prestar serviços médicos aos municípios integrantes do CINSC, mediante chamamento público. O credenciamento será realizado em regime de caráter não exclusivo, assegurando a liberdade de adesão a outros prestadores que preencham os requisitos definidos no edital.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Pretende-se com o credenciamento, obter um mecanismo ágil e seguro para realização da prestação de serviços médicos especializados, tais como consultas, exames, procedimentos e cirurgias sem comprometimento da execução orçamentária.

8.2. Ampliação e qualificação do atendimento em especialidades médicas para os municípios consorciados.

8.3. Redução das filas de espera e do tempo de espera por consultas e procedimentos especializados.

8.4. Melhoria nos indicadores de saúde da região, alinhada às metas estabelecidas pelo SUS.

8.5. Atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados pelo processo de licitação, a fim de que estejam aptos a garantir o fiel cumprimento dos ditames legais inerentes a aplicação da NLLC, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir falhas, com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos do processo de compra.

8.6. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a ampla variedade de prestadores aptos a prestar atendimento célere aos Municípios Consorciados.

8.7. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os prestadores, bem como



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

o valor justo, evitando contratação com sobrepreços ou superfaturamento na execução do contrato.

8.8. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Possíveis contratações de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, como exames laboratoriais e de imagem.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Elaboração e publicação do edital de chamamento público.

10.2. Verificação da regularidade fiscal e documental dos interessados.

10.3. Análise técnica e jurídica dos contratos antes de sua assinatura.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

11.1. A contratação de serviços médicos não apresenta impactos ambientais diretos significativos. Contudo, orienta-se que os prestadores adotem boas práticas de gestão de resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme as normativas da ANVISA e do CONAMA, garantindo a destinação correta e o controle de riscos ao meio ambiente.

12. OBSERVAÇÕES

12.1. Fundamentação legal: O presente estudo técnico preliminar está de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.2. Flexibilidade: O presente estudo poderá ser ajustado conforme as necessidades do CINSC e as especificidades da contratação.

12.3. Transparência: O processo licitatório será conduzido de forma transparente, garantindo a ampla divulgação e o acesso às informações.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

13. RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo(s) profissional(is) abaixo relacionado(s):

Thiago Henrique Jesus Ferreira
Coordenador de Planejamento
Portaria – 010/2024

Cristiane Lecilda Teixeira
Controle Interno
Portaria – 004/2024

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Pelas justificativas apresentadas, e com base nos elementos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação.

Piumhi, 07 de fevereiro de 2025

LARISSA TATIANE VIEIRA VIANNA
Secretária Executiva do Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Microrregião de Piumhi

15. APROVAÇÃO

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, aprovo o presente ETP.

Piumhi, 07 de fevereiro de 2025

Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Da Microrregião De Piumhi – CINSC
José Garcia de Faria
PRESIDENTE DO CINSC